Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 30/05/2018
Protocolo

INDICAÇÃO N° 471 , DE 2018.

(Proponente: Vereador Fernando Hallberg/PPL)

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel.

INDICA, nos termos que regem o art. 116 do Regimento Interno desta Casa de Leis, seja encaminhado expediente ao Poder Público Municipal, perante Procuradoria Jurídica do Município de Cascavel, para editar/adequar o Decreto Municipal nº 8.525, de 2008, proporcionando de forma igualitária aos servidores municipais a promoção vertical elencada na lei nº 3.800 de 2004.

É a Indicação. Sala das Sessões.
Cascavel, 30 de maio de 2018.

Fernando Hallberg
Vereador/PPL

Justificação

No intuito de ter uma boa gestão, a legislação define critérios para a distribuição das vagas a serem destinadas as promoções verticais e horizontais no ano subsequente, de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do município, buscando respaldo legal no art. 19, § 2º do Decreto nº 8.525 de 2008 em consonância com o parágrafo único do art. 41 da Lei Municipal nº 3.800 de 2004.

Existem cargos não ultrapassam o numero de 4 servidores, de tal forma acabam sendo prejudicados em relação a promoção vertical, pois dependendo do critério utilizado e a porcentagem obtida para aplicar o numero de vagas destinadas a promoção no ano subseqüente, cargos passam sem efetivar nenhuma promoção, tudo em razão do numero de servidores que é fatidicamente inferior a outros cargos.

Por exemplo, existem aproximadamente 31 servidores para o cargo de guarda patrimonial, logo de acordo com o Decreto nº 8.525, de 2008, foram disponibilizadas 1,2% de vagas para promoção vertical, ou seja, obtiveram 4 vagas para promoção. Logo o cargo de fotógrafo, engenheiro químico, fiscal I, fonoaudiólogo não possuem mais que 4 servidores para estes cargos e aplicando a regra discricionária do Poder Executivo Municipal, estes servidores passaram sem ao menos uma vaga para promoção.

A presente indicação se faz em razão da necessidade para modificar o decreto supramencionado no sentido de buscar a isonomia entre as promoções almejadas pelos servidores do município, tendo em vista que o Decreto nº 8.525, de 2008, em que pese esteja de acordo com os princípios que regem a administração publica, deixa a desejar em relação a alguns cargos ocupados e ao nosso entendimento todos os cargos merecem ao menos uma vaga para promoção, desde que os demais requisitos estejam presentes, bem como as finanças da administração publica esteja de acordo com a Lei Complementar nº 101, de 2000.

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA